

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 1ª
Vara Cível Federal da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo**

[ECT 72902027 15/12/2010 RM086936944BR]

Autos nº **0009510-96.1973.403.6100 (00.0009510-9)**
Desapropriação
Desapropriante: **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**
Desapropriado/a(s): **AUGUSTO MENDES e Outros(as)**

CARLOS PERIN FILHO - www.carlosperinfilho.net -
(sinta-se livre para navegar) nos autos da ação supra referida, venho,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em imediata atenção ao
Mandado de Intimação nº 0001.2010.02596 (intimação para desentranhamento
de petições), expedido em 23NOV2010 e recebido em 11DEZ2010 (cópia
anexa), expor e requerer o que segue:

Nos termos da petição sob protocolo JFSP
20/10/2010.000258668-1 (cópia anexa) requeri vistas dos autos após a
manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Porém o Mandado de
Intimação supra referido nada diz a respeito daquele pedido.

A Constituição Federal de 1988, a Constituição *Cidadã*, consagra ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL papel de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Entre outras funções institucionais constitucionalmente atribuídas àquela instituição, a Constituição *Cidadã* fixa a promoção do Inquérito Civil e a Ação Civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do artigo 129). A participação institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO por ocasião desta e/ou daquela peculiar Desapropriação foi acolhida nos autos da Apelação Cível 1998.01.00.033408-3, 3ª Turma, rel. CÂNDIDO RIBEIRO, j. 08.8.2006, publicado em 01.9.2006, DJ, p. 9.

Lembro que ao consultar estes autos em Secretaria, dia 26AGO2010 notei, S.M.J., que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL não se manifestou a respeito daqueles interesses que a Constituição *Cidadã* lhe atribui a promoção e guarda (item 6º do pedido de cópias).

Do exposto e em atenção aos princípios da *economia processual e devido processo legal*, requero a apreciação daquela petição e futura nova intimação pessoal sobre a r. Decisão judicial. Caso assim não entenda Vossa Excelência, requero seja expedido Ofício Judicial ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, para oportuno e adequado controle externo do Poder Judiciário.

São Paulo, 13 de dezembro de 2010

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649